

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL 90001/2024

Trata-se de **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**, enviada pela empresa VISIA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ 35.990.791/0001-29, referente ao Edital 90001/2024, que tem por objeto a aquisição e instalação de salas modulares para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas. A solicitação foi encaminhada no dia 26 de abril de 2024.

DOS PONTOS LEVANTADOS

Em resumo, o licitante apresentou o seguinte:

Ocorre que no Termo de Referência, estabelece como requisito da contratação o cumprimento dos critérios e requisitos legais, em especial a NBR 15.575/2021 que trata da habitabilidade dos sistemas construtivos:

“4. Descrição dos requisitos da contratação

A licitante deverá fazer constar na proposta de preço a indicação da marca, fabricante e modelo dos produtos, além de comprovar, por meio da apresentação de laudo técnico de avaliação da conformidade emitido por órgão competente e em nome da licitante, que os produtos ofertados cumprem os requisitos e critérios da ABNT NBR 15.575/2021 e DIRETRIZ SINAT n.º 10”.

Nesse sentido, questionamentos se serão aceitos sistemas construtivos diversos daqueles descritos no Termo de Referência, mas que objetivamente atendam as normas técnicas exigidas no presente certame.

Nessa mesma linha de raciocínio, quanto ao item 8.30 que estabelece os requisitos da qualificação técnica no seguinte sentido:

(...)

(licitante reproduziu os itens 8.30.1, 8.30.1.1 e 8.30.2, do Termo de Referência).

Questionamos:

Tratando-se de tecnologia de características similares de infraestrutura de sistema construtivo modular climatizado, serão aceitos para fins de comprovação de capacidade técnica atestados que apresentem a comprovação da execução dessas tecnologias similares?

Por isso se apresenta o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS com o objetivo de estabelecer no presente edital a fim de viabilizar a ampla participação de empresas que detenham tecnologias avançadas e comprovem o cumprimento das especificidades da NBR 15.575/21, em especial de conforto térmico e acústico, estrutural, contra o fogo, estanqueidade e impacto.

DO MÉRITO

O art. 67 da Lei no 14.133, de 2021, dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. Para a licitação em comento, no item 8.30.1, do Termo de Referência indica a necessidade de comprovação de execução **“com características similares ao objeto da presente licitação”**. E conclui o item informando qual o objeto deve ser parâmetro para apresentação de atestados de execução similares, qual seja:

Fornecimento e instalação de infraestrutura de sistemas construtivos modulares climatizados, com cobertura metálica em núcleo isolante em espuma rígida de poliisocianurato (PIR), edificados sob piso radier, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total definida no objeto desta licitação, por cada item.

Pois bem, além da comprovação da execução por parte da empresa de objetos similares no quantitativo definido para cada item, deverá apresentar também a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. E conforme o §3º, do art. 67, da legislação supra,

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

O questionamento da empresa foi

Tratando-se de tecnologia de características similares de infraestrutura de sistema construtivo modular climatizado, serão aceitos para fins de comprovação de capacidade técnica atestados que apresentem a comprovação da execução dessas tecnologias similares?

DA CONCLUSÃO

Conclui-se que pelo apresentado no Edital e Termo de Referência, as licitantes poderão apresentar comprovação de execução de tecnologias similares, a ser analisada tecnicamente pela equipe de engenharia. As tecnologias de parâmetro a serem utilizadas estão descritas no item 8.30.1, do Termo de Referência, não devendo fugir do objetivo primordial do uso de cada recurso

tecnológico, pois se são tecnologias similares devem produzir os mesmos resultados pretendidos pela Administração.

Pregoeira
Deborah Barbosa Azedo

Manaus, 02 de maio de 2024.